



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO.

**1.1.** Futuro e eventual fornecimento contínuo e fracionado de combustível (Óleo S10), conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

ITEM	QTDE	Unid	Descrição	Média de Preço Unitário	Valor Global
1	100.000	LT	Diesel S10	R\$ 5,95	R\$ 595.400,00

### 1.2. - DEFINIÇÕES/ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

- . Tipo de licitação: Registro de preços;
- . Forma de apuração: Menor preço por item.

### 1.3. – CONDIÇÕES DE SERVIÇO/BEM COMUM

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4. – Contato do Responsável:** Douglas – Secretário de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – (32) 99939-9650

### 2- JUSTIFICATIVAS.

**2.1- DA CONTRATAÇÃO** A contratação ora solicitada justifica-se para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Tiradentes/MG, para deslocamento dos servidores ou para atendimento à população com objetivo de cumprir suas atividades fins.

**2.2- DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.** Justifica o uso da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista que trata-se de objeto cuja prestação se dá dentro dos limites do município de Tiradentes, conforme o histórico de contratações para este objeto que indica não haver participações de empresas de outros municípios uma vez que os veículos são abastecidos no estabelecimento da licitante e ocasiona uma majoração no valor final do litro uma vez que na composição do valor é evado em conta o deslocamento de ida e volta para abastecimento do veículo e a proporção de Km/Lt. Logo torna-se mais célere e eficaz a adoção do Pregão Eletrônico.



### 3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

**3.1** - Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Obras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado sendo apurada a média estimada total **DE R\$ 595.400,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais)**

### 4- DA MODALIDADE E METODOLOGIA

**4.1-** Por se enquadrar como serviço considerado comum, e por não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, a licitação deverá ser realizada através da modalidade Pregão por meio do sistema de Registro de Preços.

**4.2-** O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto, bem como a qualidade dos mesmos.

### 5- DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

**5.1-** O combustível que será utilizado pela frota municipal e demais órgãos conveniados será retirado diretamente na bomba de abastecimento da Licitante vencedora, devendo ela possuir empreendimento/posto de abastecimento na sede do município de Tiradentes/MG, que se compromete com a locomoção dos veículos até o local dos abastecimentos.

**5.2.** O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

**5.3.** A detentora/contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de Compras do Município.

**5.4.** A detentora/contratada deverá estar apta a fornecer o produtor imediatamente após a assinatura da Ata de registro/Contrato.

**5.5.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Controle de Frota. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**5.6.** Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

**5.7.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

**5.8.** Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços/contrato e com a proposta do licitante.

**5.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora/contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.



**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.11.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

**5.12.** Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

## **7- DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

**7.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do (s) fornecimento(s);
- g) Indicar o gestor do contrato;
- h) Constatar a DETENTORA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- i) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA**

**9.1.** O fornecimento do objeto licitado será efetuado pela detentora/contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:



- a) Executar fielmente a ata/contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Abastecer os veículos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- c) O abastecimento, objeto desta licitação, será efetivado pela detentora conforme ordens de compra;
- d) Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;
- e) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, se verificadas irregularidades posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Apresentar junta das Notas Fiscais documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa;
- g) Solicitar a Administração autorização de alteração da marca dos produtos, desde que devidamente justificado devendo os produtos substituídos serem comprovadamente de qualidade igual ou superior.

## **10- DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1-** A fiscalização e o acompanhamento do registro/contrato e ordens de compra caberá a cada Secretaria Municipal de Obras por meio de representante devidamente designado.

**10.2-** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **10.3- Fica definido:**

#### **Gestor do contrato:**

**Nome:** Douglas do Carmo Trindade Veloso

**Função:** Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Segurança.

**Fiscais do contrato:** Deverão ser designados formalmente por meio da suas respectivas Secretarias.

## **11- DAS PENALIZAÇÕES**

**11.1.** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

### **11.2. Das sanções:**

**11.2.1.** Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.2.2.** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.3. Da aplicação das penalidades:**

**11.3.1.** As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.4. Da aplicação das multas:**

**11.4.1.** Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 11.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

**11.4.2.** Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

**11.5. Da cumulatividade:**

**11.5.1.** A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

**11.6. Da extensão das penalidades**

**11.6.1.** As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**12- DOS CANAIS DE ATENDIMENTO**

**12.1.** Para fins desta licitação a contratada poderá se comunicar por meio dos seguintes emails para tratar de questões relacionadas a:

Assunto	Órgão responsável	e-mail	Telefone (32)
Execução dos serviços	Sec. Trânsito	transito@tiradenntes.mg.gov.br	3355-1412
Pagamento/ Faturamento	Setor de Compras e ou Tesouraria	<a href="mailto:compras@tiradenntes.mg.gov.br">compras@tiradenntes.mg.gov.br</a> <a href="mailto:tesouraria@tiradenntes.mg.gov.br">tesouraria@tiradenntes.mg.gov.br</a>	3355-2042
Aditivos	Sec. Trânsito	transito@tiradentes.mg.gov.br	3355-1401



### **13- CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

**13.2.** A detentora não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da administração.

**13.3.** Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.4.** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**13.5.** Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou subempreitada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

**13.6.** No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto.

**13.7.** Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 01 de abril de 2024.

Douglas do Carmo Trindade Veloso  
**Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança  
Pública**